



Expediente nº 083/2016

PROJETO DE LEI nº 078/2016

"Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terras que especifica, em prol da SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### Lei

**Art. 1º** - Desafeta da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical, a seguinte área, pertencente a matrícula nº 19583:

*"UMA ÁREA DE TERRAS, com 10.373,34m<sup>2</sup>, no Parque Santo Inácio, quadra 64, com frente para a Av. João Frainer, medindo ao Sul, 85,65m, limitando-se a Leste com propriedade do Município, numa extensão de 125,00m, ao Norte com área do Município destinada a construção da sede do CTG Esteio da Tradição, numa extensão de 81,00m e a Oeste, mede 124,50m, limita-se com vários lotes da mesma quadra."*

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA.

**Art. 3º** - A concessão de uso é destinada a realização do projeto " Sociedade Estrela Vencendo Barreiras e Construindo Sonhos"

**Art. 4º** - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

**Art. 5º** - Caberá à SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA, garantir a guarda do salão dos eventos, dos vestiários e banheiros, os quais serão utilizados pela diretoria e diferentes públicos.

**Art. 6º** - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

**Art. 7º** - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem 72/2016

Esteio, 28 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terras que especifica, em prol da SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA.

O expediente em comento visa conceder a referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado à SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA, para realização do projeto "Sociedade Estrela Vencendo Barreiras e Construindo Sonhos", que tem sua ação social reconhecida tanto no meio esportivo como na comunidade esteiense a partir das oficinas gratuitas de futebol para cerca de 300 crianças e adolescentes, muitas em situação de vulnerabilidade social, moradores do bairro e de outras regiões de esteio.

O campo da Sociedade Estrela também será utilizado nas disputas dos jogos do campeonato municipal de futebol de campo de esteio, promovido pela Liga Esteiense de Futebol de Campo (LEFC) e também utilizado por equipes de futebol de outros municípios.

A Sociedade propõe ainda, a guarda do salão dos eventos, dos vestiários e banheiros, os quais serão utilizados pela diretoria e diferentes públicos, trazendo impacto e gerando benefícios aos nossos atletas pertencentes aos clubes esportivos da cidade de esteio e região.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gilmar Antônio Rinaldi**  
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO KOHLRAUSCH**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO  
EM 23/03/16

Ricardo Silva  
Diretor-Geral  
Matr. 0116